CPL
Fls: 127
Ass:
PMBGR

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2020
PROCEDIMENTO N°. 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 147/2020
MODALIDADE CHAMAMENTO PUBLICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E VITORIO DE ASSIS CASSANDRO.

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.178/0001-80, com sede na Rua Martins dos Santos, nº 2.222 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OZIRES CASTRO SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º **298.821 SSP-PI** e CPF/MF n.º **185.583.723-49**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VITORIO DE ASSIS CASSANDRO**, CPF sob n.º **334.094.399-00**, com endereço no Povoado Cacimba, s/n°, Zona Rural – CEP 64.868-000 – Cidade de Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, pela Lei n° 11.947/2009 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **Contratada,** de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **Chamamento Público n.º 001/2020** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo, conforme abaixo:

1	CEBOLA	100	KG	R$ 6,00	R$ 600,00
2	TOMATE	100	KG	R$ 6,00	R$ 600,00
3	ALHO	400	UND	R$ 2,00	R$ 800,00
4	BATATA INGLESA	100	KG	R$ 5,50	R$ 550,00
5	CENOURA	100	KG	R$ 5,50	R$ 550,00
6	ABOBORA	40	KG	R$ 3,00	R$ 120,00

7	MELANCIA	204	UND	R$ 10,00	R$ 2.040,00
8	BANANA	30	KG	R$ 4,00	R$ 120,00
9	MELÃO	204	UND	R$ 6,00	R$ 1.224,00
10	LARANJA	30	KG	R$ 5,50	R$ 165,00
11	MAÇÃ	30	KG	R$ 8,50	R$ 255,00
12	PIMENTÃO	20	KG	R$ 8,00	R$ 160,00
			TOTAL GERAL:		

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de fornecimento e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para o fornecimento, objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância total de **R$ 7.184,00 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais)**, conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2 - O pagamento do fornecimento, objeto do presente contrato, será efetuado, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante,** e que deverão corresponder ao fornecimento, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante,** a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do fornecimento.

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e faturas corretas.

3.3 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pela pessoa física cujo CPF comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

CPL
Fls: 129
Assinatura

RUA MARTINS DOS SANTOS N.º 2.222 - CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.
CNPJ - 41.522.178/0001-80.
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.

3.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

3.4.1 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

3.5 Os valores aplicados tem como referência os praticados no âmbito no Mercado Local.

3.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

3.7 - O **Contratante**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - O **Contratante** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.9 - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.10 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.11 - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 - Os prazos para o fornecimento bem como a vigência deste instrumento contratual será **da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020**, ou antes, caso o término da quantidade adquirida.

CPL
Fls. 130
Ass. Dm
PMBGR

4.2 - O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas na Ordem de Compra expedida pela Divisão da Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

4.3 - A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 - O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria Municipal da Educação e acompanhado por nutricionista da Divisão de Merenda Escolar onde serão verificadas a qualidade, características e quantidades, as quais devem estar de acordo com as especificações e legislação de alimentos em vigência. Na constatação de que os produtos estão em desacordo, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

5.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.4 - Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

5.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.6 - Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.7 - A empresa não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme

estabelece o entendimento da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.8 - Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Disponibilizar a **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.2 - Compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.3 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;

6.4 - Efetuar o pagamento mensal pelo fornecimento dos produtos mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O **Contratante** fiscalizará e inspecionará a entrega das mercadorias, por meio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a **Contratada** fornecer todos os subsídios necessários para avaliação quanto à qualidade, quantidade, pontualidade, assiduidade, higiene ou outro que julgarem necessários.

7.2 - A fiscalização por parte da **Contratante** não desobriga a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a **Contratada** a multa, calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

M = 0,03 x N x F, onde:

M = valor da multa,

N = atraso em dias consecutivos,

F = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

8.2 - O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

8.3 - A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

8.4 - O **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

12.4 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 136/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica designado como Gestor do Contrato do Srª. MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO, portador do CPF Nº. 497.235.453-49.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Fiscal do Contrato do Srª RUTE BRANDÃO DE ALENCAR, portador do CPF Nº. 961.144.523-72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do PIAUÍ,** para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

OZIRES DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VITÓRIO DE ASSIS CASSANDRO
CONTRATADO

CPL
Fls. 184
Rubrica

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO
GESTOR DO CONTRATO

RUTE BRANDÃO DE ALENCAR
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº